



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares n° 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

LEI MUNICIPAL N. 827, DE 14 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, § 7º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, João Batista Marçal Teixeira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 5,6154% percentual medido pelo INPC (IBGE) no período de abril de 2013 a março de 2014, a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Caso alguma remuneração básica de algum servidor, após o reajuste estabelecido pelo art. 1º desta Lei, resulte inferior ao valor de um salário mínimo nacional unificado, eles receberão o valor do salário mínimo nacional que for fixado.

Art. 3º - Serão compensados os aumentos já concedidos em obediência à Lei Municipal n°. 640/2009, após a entrada em vigor da Lei Municipal n°. 582/2008.

Art. 4º - Este reajuste será considerado a partir de 1º de maio de 2014, devendo o responsável pela Tesouraria efetuar a aplicação do reajuste aos vencimentos dos servidores, pelo índice aqui aprovado.

Art. 5º - As despesas decorrentes das alterações aprovadas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Mutum, 14 de maio de 2014.

João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal